



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2024**

Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Morro da Garça-MG, altera o anexo de metas e prioridades da administração constantes na Lei nº 792/2023 que estabelece as diretrizes do orçamento para o exercício de 2024 e a Lei nº 763/2021 que institui o Plano Plurianual de Governo para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída a ação de governo abaixo denominada no anexo de metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024 e seguintes, alterando concomitantemente PPA 2022-2025 e LDO 2024:

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
2.574	Manutenção Atividades Lei Aldir Blanc	R\$ 39.940,95
OBJETIVO: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$. 39.940,95 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) nas seguintes rubricas orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
02.10 Asses.Especial de Cultura, Esp. e Lazer  
02.10.01 Asses.Especial de Cultura, Esp. e Lazer  
13 Cultura  
13.392 Difusão Cultural  
13.392.0004 Valorização da Cultura e Turismo  
13.392.0004.2.574 Manutenção Atividades Lei Aldir Blanc

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc.- Pessoa Física R\$ 15.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc.– Pessoa Jurídica R\$ 14.340,95

Fonte: 1.719.000.0000 Transf.Pol.Nac.Aldir Blanc de Fomento a Cultura

**Total: ..... R\$ 39.340,95**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

Art. 3º - Como Recurso à abertura de crédito Especial autorizado no Art. 1º, utilizar-se-á os recursos previstos no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações do Art. 2º, até o limite apurado nesta Lei, utilizando os recursos do § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrirem créditos Suplementares para as dotações do Art. 2º, até o limite apurado nesta Lei, e remanejar dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.


III – Criar elementos de despesas dentro das Unidades Orçamentárias, e Funcional Programática, no orçamento vigente, devidamente autorizado pelo art.24 § 9º da Lei nº 792 de 30 de junho 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as demais legislações orçamentárias que se fizerem necessárias para compatibilizá-las em sua totalidade ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Os créditos autorizados por esta Lei poderão ser abertura de uma só vez ou em partes, por decreto, conforme o planejamento orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2024.

  
**José Maria da Silva**  
**Vereador-Presidente**